

DECRETO Nº 5.142, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 5.137, de 15 de julho de 2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da pandemia causada pelo vírus COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC**, no exercício de suas atribuições, de acordo com os artigos art. 66, IX e XXV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos IV e V e acrescido o inciso IV-A. ao § 1º do art.2º do Decreto nº 5.137, de 15 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º...

...

§1º

...

IV – aqueles prestados por restaurantes, lanchonetes, food trucks, bares e pubs, os quais poderão executar suas atividades somente na modalidade tele-entrega ou serviço de retirada de pedidos através de veículo, sem atendimento presencial ou serviço de balcão, e terão seu expediente interno limitado a 40% (quarenta por cento) de seus funcionários;

IV-A – para fins deste decreto compreende-se a “retirada de pedidos através de veículos” como aqueles solicitados por meio de comunicações diversos, no qual o estabelecimento efetuará a entrega da encomenda no veículo.

V – aqueles prestados por farmácias, mercearias, padarias, conveniências, drogarias, supermercados, mercados e agropecuárias, os quais terão o atendimento externo limitado a 40% (quarenta por cento) da sua capacidade total, permitindo o acesso ao estabelecimento de somente um membro por família ou de grupo de pessoas, sendo vedado o consumo de produtos no local;

...

Art. 2º Fica revogado o §4º do art.2º do Decreto nº 5.137, de 15 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 17 de julho de 2020.

JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal

TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal

“PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal